

EMENDA ADITIVA Nº 004/2025

AO PROJETO DE LEI Nº027/2025, QUE “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026. ”

AUTORES: CELINA DE QUEIROZ TOMIAZI E PLÁCIDO SANTIAGO MOREIRA

ASSUNTO: INCLUSÃO DE AÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM CARÁTER IMPOSITIVO NA ÁREA DA SAÚDE E DEMAIS ÁREAS A SEGUIR ESPECIFICADAS.

Art. 1º - Ficam acrescentadas ao Projeto de Lei nº027/2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA) as seguintes programações orçamentárias de **caráter impositivo**.

| Secretaria Beneficiada | Órgão/Unidade Orçamentária                      | Programa PPA/LDO                               | PROJETO/ATIVIDADE                              | Especificação da ação                                  | NATUREZA DA DESPESA                                        | Valor (R\$)    |
|------------------------|-------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|----------------|
| SAÚDE                  | 02.07.04 - Subsecretaria de Vigilância em Saúde | 0021 - CIDADE SAUDÁVEL: VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO | 2053 - Controle de Zoonoses e Bem-Estar Animal | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CASTRAÇÕES DE CAES E GATOS | 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | R\$ 100.000,00 |

Art. 2º - A despesa decorrente da presente emenda será custeada mediante **supressão parcial** de dotações constantes do mesmo orçamento, conforme segue:

| Órgão/Unidade Orçamentária | Função/Programa | Natureza da Despesa                    | Valor (R\$)      |
|----------------------------|-----------------|----------------------------------------|------------------|
| Prefeitura                 | Encargos Gerais | 9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência | R\$ 1.461.000,00 |

Art. 3º - A programação incluída por esta emenda é **de execução orçamentária obrigatória**, conforme o disposto no art. 166, §11, da Constituição Federal, e demais normas de finanças públicas aplicáveis.

Art. 4º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rosana, 30 de Outubro de 2025

---

CELINA DE QUEIROZ TOMIAZI

---

PLÁCIDO SANTIAGO MOREIRA